ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU CNPJ n° 37.465.309/0001-67

LEI Nº 586/2009

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE COTRIGUAÇU E NOVA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a POLÍCIA MILITAR DE COTRIGUAÇU E NOVA UNIÃO, localizada no Bairro Vila Nova, no Município de Cotriguaçu/MT, representada pelo 2º Tenente Srº ROBSON FERNANDES DA SILVA, CPF Nº 004.461.401-20, RG Nº 883048 SSP/MT, ajustam entre si o Convênio que será regido pelas condições prescritas da Lei Municipal e suas respectivas atualizações, objetivando a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e segurança no município de Cotriguaçu e Nova União.

Artigo 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – colocar a disposição da Polícia Militar o seguinte:

- a) Combustível, alimentação e serviços de limpeza;
- b) Repasse até o teto de R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) por mês, corrigido anualmente pela UPFM, para cobertura de despesas ordinárias;
- II arcar com as despesas especialmente autorizadas por esta lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta de seu próprio orçamento;
- III propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;
- IV fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de

Administração e de Finanças;

V – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 3º - A POLÍCIA MILITAR DE COTRIGUAÇU E DE NOVA UNIÃO através de seus órgãos competentes compete pela assinatura do convênio:

I – dar atendimento mínimo à população;

II – atender preferencialmente todas as ocorrências de forma a cumprir a lei;

III – promover campanhas e combater o tráfico de entorpecentes e a prostituição, elementares para a formação do grupo social e da família Cotriguaçuense.

Artigo 4^{\circ} - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações.

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Unidade 01 – Gabinete do Prefeito Classificação Funcional – 04.122.0002.2034

Categoria Econômica – 335041.00.00 – Contribuições – Convênios e Custeios.

Artigo 5º - Da Vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de fevereiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2009.

Damião Carlos de Lima Kiko Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi Secretária de Governo